



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Caucaia, Ceará para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a LOM, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- i** – as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- ii** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- iii** – os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- iv** – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- v** – as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- vi** – as disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e precatórios trabalhistas;

Miguel



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

VII – das disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII – das metas fiscais;

IX – das parcerias público-privadas; e

X – as disposições finais.

CAPÍTULO I

Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas definidas no **Plano Plurianual 2011-2013 – Lei Nº 2.084, de 09 de novembro de 2009**, serão observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal, visando:

I – APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA – através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa, através da melhoria nos seguintes aspectos:

a) **Recursos Humanos** – valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;

b) **Contas Públicas** – planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;

c) **Recursos Materiais e Logísticos** – planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente.

II – MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:

a) Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para o ensino fundamental;

b) Garantia do acesso aos programas básicos de saúde e saneamento básico;



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

c) Garantia de inclusão social do Município através das áreas de assistência social, segurança pública, cultura, lazer e direitos da cidadania.

III – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO AO TRABALHO – mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços no Município, com vistas à geração de emprego e renda.

CAPÍTULO II

Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 3º O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2012 deve assegurar os princípios da justiça social, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

I – DIRETRIZ: conjunto de princípios que orientam a execução do Programa de Governo;

II – PROGRAMA: o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – OPERAÇÃO ESPECIAL: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta, sob a forma de bens e serviços;

VI – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

VII – ÓRGÃO: a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e

VIII – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Governo Municipal de Caucaia

Gabinete do Prefeito

§ 2º As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III

Dos recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidos os Créditos Adicionais

Art. 6º Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho do corrente exercício, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em **2012**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo Art. 29-A, III, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2010, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em **2011**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas, em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual definido pelo Art. 29-A, III, da Constituição Federal sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2011.

Art. 8º Para os efeitos do Art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o Art. 29-A, III, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2010, efetivamente arrecadada no exercício de **2011**, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 9º O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 10. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal remeterá ao Setor Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada bimestre, os seguintes documentos:

- a) balancete financeiro;
- b) demonstrativo da receita; e
- c) demonstrativo da despesa empenhada, liquidada e paga.



Governo Municipal de Caucaia *Gabinete do Prefeito*

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 11 A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I – o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

II – os dispêndios com o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;

III – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, bem como emendas remanescentes dos Vereadores aprovadas no exercício anterior, exceto quando os projetos novos forem exigidos por circunstâncias imprevistas;

IV – o Município aplicará nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;

V – o Município cumprirá o princípio constitucional de que trata o Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;

VI – os valores destinados às fundações, aos fundos e às autarquias e demais entidades da Administração, contemplados com recursos do orçamento público municipal, serão repassados na forma de duodécimo, observando-se que a destinação de recursos para ações que visam a proteção da criança e de



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do Art. 40, Parágrafo Único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

VII – a autorização de que trata o Art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 para o exercício financeiro de **2012**, será correspondente ao montante da receita anual prevista na proposta orçamentária, podendo ser reduzido até o limite de 6/8 (seis oitavos) do mesmo montante.

Parágrafo único. Na sistemática de elaboração do orçamento de **2012**, a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços de julho de **2011**, já com a perspectiva de elevação monetária até 1º de janeiro de **2012**, tomado como base a variação percentual da receita efetivada entre 1º de agosto e 31 de dezembro de **2011**.

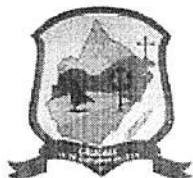
Art. 12. O Orçamento anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo com seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respeitando, prioritariamente, as emendas aprovadas e não atendidas dos Vereadores, em caso de existência, correspondentes do exercício anterior, considerando a dotação orçamentária suficiente para sua execução, e sempre que possível, as indicações oriundas da participação popular, usando como parâmetro o critério regionalizado para aplicação das receitas previstas para o investimento em cada ano.

Art. 13. Os orçamentos fiscais e da seguridade discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida, como tal, o subtítulo previsto no § 2º do Art. 5º desta Lei, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Art. 14. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I – texto da lei;



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

II – quadros orçamentários consolidados e detalhados por fundo, quando for o caso;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminação de cada imposto e contribuição de que tratam os Arts. 156, 157, 158 e 159 da Constituição Federal;

II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificado a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

M. Pereira



Governo Municipal de Caucaia *Gabinete do Prefeito*

IX – recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas; e

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 16. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 17. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 18. São **ÓRGÃOS MUNICIPAIS** definidos na estrutura organizacional do Município, e que serão levados em consideração para efeitos de atendimento do Sistema de Informações Municipais – SIM na elaboração do Orçamento Municipal de **2012**:

I – PODER LEGISLATIVO:

a) UNIDADE DE AÇÃO LEGISLATIVA:

- Órgão 01: Câmara Municipal de Caucaia

II – PODER EXECUTIVO:

a) UNIDADE EXECUTIVA DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
- Órgão 03: Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
- Órgão 04: Procuradoria Geral do Município; e
- Órgão 05: Assessoria de Comunicação;

b) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – MEIO:

- Órgão 06: Secretaria de Governo e Articulação Política;



Governo Municipal de Caucaia ***Gabinete do Prefeito***

- Órgão 07: Secretaria de Administração;
- Órgão 08: Secretaria de Finanças e Planejamento; e
- Órgão 09: Controladoria Geral do Município.

c) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – FIM:

- Órgão 10: Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
- Órgão 11: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
- Órgão 12: Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Órgão 13: Secretaria de Turismo;
- Órgão 14: Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- Órgão 15: Secretaria de Cultura e Lazer;
- Órgão 16: Secretaria de Esporte e Juventude;
- Órgão 17: Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;
- Órgão 18: Secretaria de Transporte;
- Órgão 19: Secretaria de Saúde;
- Órgão 20: Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome; e
- Órgão 21: Secretaria de Educação.

d) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – ESPECÍFICA:

- Órgão 22: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte;
- Órgão 23: Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos;
- Órgão 24: Instituto do Meio Ambiente de Caucaia; e
- Órgão 25: Instituto de Previdência de Caucaia.

Art. 19. São **UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS** vinculadas aos Órgãos Municipais definidos na estrutura organizacional do Município conforme artigo anterior para efeitos de planejamento governamental, e que também serão levadas em consideração para efeitos de atendimento do Sistema de Informações Municipais – SIM na elaboração do Orçamento Municipal de **2012**:

Órgão	Unidade Orçamentária
01: Câmara Municipal de Caucaia	01: Câmara Municipal de Caucaia
02: Gabinete do Prefeito Municipal	01: Gabinete do Prefeito Municipal
03: Gabinete do Vice-Prefeito Municipal	01: Gabinete do Vice-Prefeito Municipal
04: Procuradoria Geral do Município	01: Procuradoria Geral do Município 02: Fundo Municipal de Sucumbência
05: Assessoria de Comunicação	01: Assessoria de Comunicação

[Handwritten signature] 11



Governo Municipal de Caucaia

Gabinete do Prefeito

06: Secretaria de Governo e Articulação Política	01: Secretaria de Governo e Articulação Política
07: Secretaria de Administração	01: Secretaria de Administração
08: Secretaria de Finanças e Planejamento	01: Secretaria de Finanças e Planejamento
09: Controladoria Geral do Município	01: Controladoria Geral do Município 02: Ouvidoria Geral do Município
10: Secretaria de Desenvolvimento Agrário	01: Secretaria de Desenvolvimento Agrário
11: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	01: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
12: Secretaria de Desenvolvimento Econômico	01: Secretaria de Desenvolvimento Econômico 02: Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico
13: Secretaria de Turismo	01: Secretaria de Turismo
14: Secretaria de Ciência e Tecnologia	01: Secretaria de Ciência e Tecnologia
15: Secretaria de Cultura e Lazer	01: Secretaria de Cultura e Lazer
16: Secretaria de Esporte e Juventude	01: Secretaria de Esporte e Juventude
17: Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo	01: Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo
18: Secretaria de Transporte	01: Secretaria de Transporte
19: Secretaria de Saúde	01: Secretaria de Saúde 02: Fundo Municipal de Saúde
20: Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome	01: Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome 02: Fundo Municipal de Assistência Social 03: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 04: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
21: Secretaria de Educação	01: Secretaria de Educação 02: Fundo Municipal de Educação 03: Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica
22: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte	01: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
23: Autarquia Munic. De Patrimônio e Serviços Públicos	01: Autarquia Munic. de Patrimônio e Serviços Públicos
24: Instituto do Meio Ambiente de Caucaia	01: Instituto do Meio Ambiente de Caucaia
25: Instituto de Previdência de Caucaia	01: Instituto de Previdência de Caucaia



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

Art. 20. Os **ÓRGÃOS MUNICIPAIS** definidos na estrutura organizacional do Município e descritos nos Arts. 18 e 19 desta Lei serão **UNIDADES GESTORAS DESCENTRALIZADAS** em plena atividade na elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2012.

Art. 21. Por iniciativa privativa do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, a criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 22. As receitas e as despesas dos Órgãos, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações e Entidades serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em lei, para sua manutenção e funcionamento.

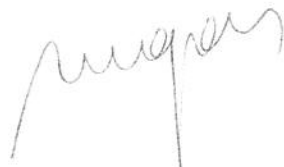
Art. 23. As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizada até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando da elaboração do mesmo.

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio Constitucional da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar a conta à obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo único. Para atender ao Art. 8º da Lei Complementar nº 101/200, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

SEÇÃO II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovado pela Câmara Municipal, a qual poderá delegar poderes de acompanhamentos aos respectivos Conselhos Municipais.

 13



Governo Municipal de Caucaia

Gabinete do Prefeito

Art. 26. A transferência de recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços nos termos de que dispuser a legislação municipal.

SEÇÃO III

Das Transferências às Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 27. O Município poderá conceder ajuda financeira, até o limite fixado de 2% (dois por cento) das Receitas Correntes a entidades privadas sem fins lucrativos, voltados à educação, educação especial, saúde, assistência e promoção social, agricultura, cultura e esporte, respeitados os pareceres prévios dos respectivos Conselhos Municipais, desde que constem no orçamento aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores ou venham a ser beneficiadas através de lei específica durante a execução do orçamento.

Parágrafo único. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública, legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I – o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os Arts. 195 e 239 da Constituição.

II – as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

 14



Governo Municipal de Caucaia

Gabinete do Prefeito

III – a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Municipal, através de convênios, acordos ou ajustes, subvenções, auxílios e similares; e

IV – a Fazenda Municipal.

Art. 28. No Orçamento do Município aprovado pela Câmara Municipal os auxílios contemplados à conta contribuições correntes em favor de entidades filantrópicas, serão repassados, mensalmente, pela Administração Direta e Indireta, dispensados de autorização Legislativa específica.

Parágrafo único. Não poderá ser concedida ajuda financeira a entidades que pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos recursos estejam em débito com prestações de contas.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 29. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus órgãos, autarquias, fundações e fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III – as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

SEÇÃO V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Miguel



Governo Municipal de Caucaia *Gabinete do Prefeito*

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente os orçamentos de que trata esta seção;

II – contribuições patronais e de segurados para o Regime Próprio de Previdência Social;

III – de transferências de contribuição do Município;

IV – de transferências constitucionais; e

V – de transferências de convênios.

CAPÍTULO V **Disposições sobre a Receita Pública Municipal** **e Alterações na Legislação Tributária**

SEÇÃO I **Da Previsão e da Arrecadação**

Art. 32. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento será centralizadora das receitas decorrentes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências constitucionais, e poderá transferir recursos financeiros do Tesouro Municipal para todos os Órgãos, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações e Entidades da Administração Direta e Indireta, ficando de já delegada aos gestores municipais a competência de efetuarem retenções nas fontes de tributos municipais, por ocasião da realização de pagamentos a credores.

Parágrafo único. Constituem Receitas do Município aquelas provenientes de:

I – tributos de sua competência;

II – atividades econômicas que por conveniência possam vir executar;



Governo Municipal de Caucaia *Gabinete do Prefeito*

III – transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios celebrados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV – empréstimos tomados para antecipação de receitas e operações de crédito; e

V – receitas Diversas sem definição específica.

Art. 33. A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa Municipal de natureza tributária e não tributária.

Art. 34. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Parágrafo único. As receitas previstas para o exercício de **2012** serão calculadas acrescidas de índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas e anexo de metas fiscais, que é a parte integrante desta Lei.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alteração na legislação tributária promovida pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 36. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I – as normas técnicas e legais;
- II – os efeitos das alterações na legislação;
- III – as variações de índice de preços; e
- IV – o crescimento econômico do País.



Governo Municipal de Caucaia

Gabinete do Prefeito

Art. 37. O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo Municipal, com antecedência mínima de trinta dias do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de **2012**, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no parágrafo 3º, Art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

Das Alterações da Legislação Tributária

Art. 38. O Poder Executivo promoverá estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:

I – atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;

II – rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores.

III – ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município e pelo Código Tributário Nacional;

IV – adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

V – dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e

VI – atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

II – a expansão do número de contribuintes; e

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa Municipal, cujos valores para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei e remessa da relação dos mesmos à Câmara Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III
Da Renúncia de Receita

Art. 41. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de **2012** e dos dois exercícios seguintes:

§ 1º As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo Município;

II – estar acompanhada de medidas de compensação no ano de **2012** e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter restrito, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 42. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassarão a 60% (sessenta por cento) do valor da Receitas Corrente Líquida, limitado em 6% (seis por cento) o gasto com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo de conformidade com o disposto no Art. 20, III, "a", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, proventos de aposentadoria e pensões, anistia de faltas de servidores por motivos de paralisações coletivas de trabalho, obrigações patronais e remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores.

§ 2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no *caput* deste artigo, verificada dentre outras, as seguintes condições:

I – existência de cargos e empregos públicos com vagas e preencher; e

II – ocorrência de vacância no decorrer do exercício.

Art. 43. Na fixação das despesas com pessoal, o Município levará em conta a possível realização de concurso público para atendimento da carência de pessoal, ficando concedida, nesta Lei, prévia autorização para referido processo de seleção e contratação de novos servidores públicos municipais.

Art. 44. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, com estrito respeito ao artigo anterior.

Art. 45. A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente



Governo Municipal de Caucaia *Gabinete do Prefeito*

poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público, que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 46. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentos ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 47. A inclusão de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no Art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I – nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão objetos de parcelamento em dez prestações iguais, mensais e sucessivas;

II – os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único, à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas;

III – os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

CAPÍTULO VII **Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal**



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

Art. 48. A lei orçamentária anual para o exercício de **2012** conterá autorização legislativa prévia para a contratação de Operações de Créditos para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos Arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000, consoante Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49. Ultrapassado o limite de endividamento, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário, através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta Lei.

Art. 50. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital fixadas na LOA, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

CAPÍTULO VIII
Das Metas e dos Riscos Fiscais

Art. 51. As metas e riscos fiscais definidos na Lei Complementar 101/2000 serão demonstrados nos anexos desta Lei.

Art. 52. As metas fiscais compreendendo os Resultados, Dívida, Patrimônio, Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória, nos termos da Lei Complementar 101/2000, §§ 1º e 2º, Incisos III e V do Art. 4º, consolidando todos os Poderes e Órgãos municipais.

Art. 53. Os valores constantes do Anexo de Metas e Prioridades devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determinem até o envio do projeto de lei orçamentária de **2012** ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IX
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 54. O Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP nos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia será regido pela Lei Municipal nº 2.173, de 27 de outubro de 2010.



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

Art. 55. O Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP nos órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia destinar-se-á a fomentar, coordenar, regular e fiscalizar as atividades de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.

Art. 56. A PPP sempre observará as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e a sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II – a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV – indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do poder público;

V – universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VI – transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

VII – responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII – responsabilidade social; e

IX – responsabilidade ambiental.

Art. 57. Podem ser objeto de Parcerias Público-Privadas:

I – a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;



Governo Municipal de Caucaia *Gabinete do Prefeito*

II – a prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;

III – a implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública, incluídas as recebidas em delegação da União e do Estado, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e a gestão deste, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o público em geral;

IV – a exploração de bem público;

V – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas;

VI – a execução de obra, a locação ou o arrendamento de obra a ser executada, à Administração Pública;

VII – a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

Art. 58. Os projetos de Parcerias Público-Privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação nos Diários Oficiais, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menor, com 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

Art. 59. Os projetos de Parcerias Público-Privadas dispostos nesta LDO e na LOA de 2012 se inserem no Plano Plurianual **2010-2013**, restando entendida tal ação como revisão do planejamento quadrienal, somente com prévia autorização do Poder Legislativo.



Governo Municipal de Caucaia *Gabinete do Prefeito*

Art. 60. Fica autorizada para o exercício financeiro de **2012** a contratação de Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa para Construção, Operação e Manutenção do Centro Administrativo de Caucaia e Câmara Municipal de Caucaia.

Art. 61. Na contratação da PPP de que trata o artigo anterior, a estimativa de contraprestação resultante do estudo de viabilidade econômico-financeira terá uma componente fixa a ser liquidada durante o período de amortização do investimento, e uma componente variável que perdurará por todo o período de disponibilização do Centro Administrativo e da Câmara Municipal de Caucaia.

Parágrafo único. A contraprestação global, correspondente ao somatório das duas componentes definidas no *caput* deste artigo, deverá ser avaliada tendo em consideração os seguintes aspectos:

I – limite anual de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Município para despesas de caráter continuado das Parcerias Público-Privadas já contratadas;

II – despesa classificada com “Outras Despesas Correntes” oriundas de prestação de serviços, uma vez que haverá contraprestações decorrentes dos serviços a prestar, diretamente ao Município; e

III – observação das seguintes premissas na estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o prazo do contrato da PPP:

a) Aumento da despesa: valor da contraprestação anual decorrente da concessão administrativa;

b) Redução da despesa: abandono de imóveis alugados, eliminação de todos os encargos com manutenção de edifícios e equipamentos, redução das verbas destinadas a investimentos destinados ao fim objeto da PPP e gastos com todos os serviços de apoio à atividade dos Órgãos Municipais; e

c) Aumento da receita: previsão anual de crescimento e adicional de receita proveniente dos tributos a que estará sujeita a futura Sociedade de Propósito Específico – SPE, a ser constituída pelo licitante.



Governo Municipal de Caucaia *Gabinete do Prefeito*

CAPÍTULO X **Das Disposições Finais**

Art. 62. A elaboração do projeto do orçamento e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio Constitucional da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na *internet* pelo Poder Executivo:

I – as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – a lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III – as contas públicas em geral, conforme legislação definida na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe atribui a Lei Complementar Federal nº 101/2000, publicará no prazo de trinta dias, após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre, os relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, respectivamente.

Art. 64. As prioridades e os objetivos dos projetos e atividades para o exercício financeiro de **2012** serão aqueles contidos no **Plano Plurianual 2011-2013 – Lei Municipal Nº 2.084, de 09 de novembro de 2009.**

Art. 65. O Poder Executivo firmará convênios com outras esferas de governo, entidades particulares ou públicas, visando o desenvolvimento dos programas do governo, notadamente os que versarem sobre recursos a fundo perdido.

Art. 66. Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgãos e Entidades constituirá **Reserva de Contingência** de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo até 4/5 (quatro quintos) desse limite destinado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Miguel 26



Governo Municipal de Caucaia *Gabinete do Prefeito*

Art. 67. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 68. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 69. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades assistenciais, educacionais, de saúde, culturais, segurança ou outras, desde que não possuam finalidade lucrativa e que sejam idôneas.

Art. 70. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal, notadamente o cumprimento do calendário de pagamento da folha de pessoal.

Art. 71. Caberá ao Órgão de Finanças e Planejamento do Município, o acompanhamento e a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. As Emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas em segunda votação, serão encaminhadas ao setor de que trata o *caput* deste artigo, para processamento e envio dos relatórios respectivos ao Legislativo, para propiciar a preparação da redação final.

Art. 72. Os valores constantes dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2012 ao Legislativo Municipal.

Miguel 37



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

Art. 73. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgãos, fundo especiais, autarquias, fundações ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundos especiais ou entidades da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI – a demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos;

VII – as disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

VIII – é vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o inciso VII em:



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

a) Títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação; e

b) Empréstimos de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive às suas empresas controladas.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 74. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes, os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 75. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica proveniente de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº. 101/00, para a obtenção da receita geral líquida.

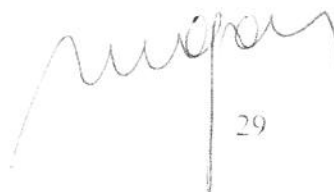
Art. 76. ***Suprimido***.....

Art. 77. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de sua execução, na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 78. Os projetos de lei de créditos adicionais suplementares e especiais, a qualquer tempo, serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício.

Art. 79. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.


29



Governo Municipal de Caucaia ***Gabinete do Prefeito***

Art. 80. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de publicação da LOA, os quadros de detalhamento da despesa por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa.

§ 1º É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso definido pelo Órgão Municipal Central de Finanças e Planejamento, cumprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de trata a presente Lei.

§ 2º O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher à Fazenda Municipal, até o encerramento do expediente bancário e, em moeda corrente do País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente público ou bancário autorizado.

Art. 81. O Sistema de Contabilidade emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.

§ 1º. Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

- I – Grupo de receita;
- II – Grupo de despesa;
- III – Fonte;
- IV – Órgão;
- V – Unidade orçamentária;
- VI – Função;



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

VII – Programa;

VIII – Subprograma; e

IX – Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I – O valor constante da Lei Orçamentária Anual;

II – O valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;

III – O valor previsto da receita;

IV – O valor arrecadado da receita;

V – O valor empenhado no mês;

VI – O valor empenhado até o mês;

VII – O valor liquidado no mês;

VIII – O valor liquidado até o mês;

IX – O valor pago no mês;

X – O valor pago até o mês;

XI – O valor anulado;

XII – O controle das contas bancárias;

XIII – A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;

XIV – A contabilidade analítica por conta; e



Governo Municipal de Caucaia *Gabinete do Prefeito*

XV – A movimentação patrimonial.

§ 3º O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº. 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas ou indexações.

Art. 82. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual divulgará, para efeito das contas de gestão, por **Órgãos e Unidades Orçamentárias que integrarão os orçamentos, conforme definição nos Arts. 18 e 19 desta Lei**, o seguinte:

- I – Fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
- II – Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;
- III – Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- IV – Quadro dos valores das cotas trimestrais; e
- V – Quadro do cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º A Fazenda Municipal, durante a execução orçamentária, apresentará às gestões administrativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o mínimo de recurso financeiro disponível para o atendimento das respectivas despesas, de acordo com a programação financeira e o cronograma de desembolso.

§ 2º O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado, com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.



Governo Municipal de Caucaia *Gabinete do Prefeito*

§ 3º Observado o cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerando ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:

- I – Sentenças judiciais;
- II – Cobertura financeira da Reserva de Contingência;
- III – Atendimento de riscos fiscais;
- IV – Dispêndios com férias de servidores;
- V – Dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e
- VI – Oscilação da arrecadação, quando negativa.

Art. 83. Para fins do disposto no parágrafo 3º, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como despesas irrelevantes, os valores limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 84. Os Poderes Executivo e Legislativo utilizarão o sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou removível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização, com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações, até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.

§ 1º O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestores, e sua publicação e transparência das contas públicas, com ênfase para a grande rede de computadores – Internet – em sítio próprio, terceirizado ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual, com vista ao pleno cumprimento da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

 33



Governo Municipal de Caucaia *Gabinete do Prefeito*

§ 2º As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício, a que se refere a presente Lei, observado o recolhimento dos impostos gerados na fonte proveniente dos pagamentos efetuados por esta Câmara Legislativa à Fazenda Pública, registrados durante o exercício, bem como as obrigações patronais e receitas extras-orçamentárias consignadas, observando, também, os duodécimos transferidos que deverão registrar valor igual ao orçamento atualizado da Câmara Municipal.

I – Se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;

II – Se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houverem sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro; e

III – Se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita extra-orçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houverem sido recolhidas à conta estabelecida no § 1º, do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro;

§ 3º Os saldos e prestações de contas dos adiantamentos concedidos a servidores nos 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício serão apresentados à Fazenda Pública, até 20 de janeiro do exercício subsequente ao da vigência da LOA, sob pena dos responsáveis serem inscritos na conta Diversos Responsáveis, sem prejuízo das cominações legais previstas em lei e regulamentos.

§ 4º Os responsáveis pelas contas de gestões, até o dia 15 do mês subsequente e a cada bimestre do exercício, apresentarão à Fazenda Municipal, balancetes mensais e relatórios da gestão orçamentária e fiscal, respectivamente, para efeito de consolidação das contas gerais, em cumprimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal das Contas de Governo.

Art. 85. Para o inteiro cumprimento das disposições desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

 34



Governo Municipal de Caucaia *Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. É estabelecido o limite de cem por cento da previsão da receita para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que haja fundos suficientes para suportá-la, podendo ser utilizados os fundos previstos no § 3º do art. 9º desta Lei e a anulação de quaisquer modalidades de créditos, observadas as demais normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 86. A proposta orçamentária somente comportará emendas modificativas, inclusive para a inserção de novas atividades ou novos projetos orçamentários.

Art. 87. Ficam expressamente vedadas ao projeto de lei orçamentária, a apresentação de emendas que:

- I – reduzam o montante da receita prevista e da despesa fixada;
- II –**suprimido**.....
- III –**suprimido**

Art. 88. Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até último dia do corrente exercício, será o mesmo sancionado e promulgado "*ipsi litere*" a proposta orçamentária original, sendo a programação dela constante executada somente após a publicação de tal Lei Municipal no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato praticado pelo Prefeito Municipal.

Art. 89. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos ao montante necessário para as seguintes despesas:

- I – Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II – Racionalização dos gastos com diárias e viagens;
- III – Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

IV – Redução de investimentos programados (aquisição de equipamento e máquinas em geral);

V – Contingenciamento das dotações para material de consumo e outros serviços das diversas atividades;

VI – Eliminação de despesas com horas extras;

VII – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas; e

VIII – Exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados e rescisão de contratos temporários de pessoal.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao Princípio Constitucional da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Art. 90. Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 considera-se contraída a obrigação, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, e no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, considera-se compromissadas, apenas, as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 91. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas, de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

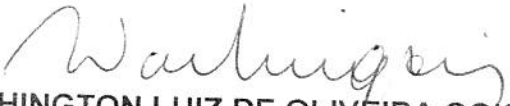
Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

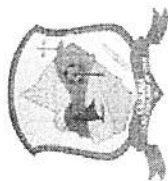
Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário.



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em _____ de _____
de 2011.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

ANEXO À LEI Nº 2.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

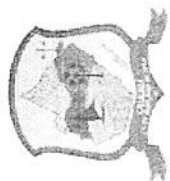
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

O presente anexo de metas fiscais foi feito considerando-se as receitas e despesas efetivamente realizadas em 2010, visto que são os dados concretos mais recentes. As receitas e despesas foram estimadas considerando-se um cenário de manutenção do crescimento econômico do país e em especial do Município de Caucaia. Os dados referentes à inflação e PIB Nacional para 2011 e 2012 foram os constantes do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 25 de março de 2011. Para os exercícios de 2013 e 2014 consideramos a meta de inflação de 4,5% e a manutenção do crescimento projetado do PIB para 2012.

TABELA I

Variáveis Macroeconômicas Projetadas - 2011 a 2014				
Variáveis - Expectativas	2011	2012	2013	2014
Taxa de Inflação - IPCA	6,00%	4,91%	4,50%	4,50%
PIB - Nacional	4,00%	4,30%	4,30%	4,30%

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos demonstrativos que se seguem.



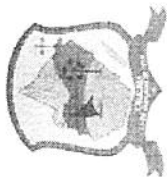
Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

ANEXO À LEI Nº 2.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)													R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2012				2013				2014				
	Valor		% PIB	(a / PIB) x 100	Valor		% PIB	(b / PIB) x 100	Valor		% PIB	(c / PIB) x 100	
	Corrente (a)	Constante	Corrente (b)		Constante	Corrente (c)	Constante						
Receita Total	441.638.080	420.968.525	0,4802%		476.684.000	434.807.871	0,4679%		507.989.180	443.409.501	0,4501%		
Receitas Primárias (I)	380.187.680	362.394.128	0,4134%		414.204.200	377.816.848	0,4066%		444.387.480	387.893.361	0,3938%		
Despesa Total	441.638.080	420.968.525	0,4802%		476.684.000	434.807.871	0,4679%		507.989.180	443.409.501	0,4501%		
Despesas Primárias (II)	437.648.780	417.165.933	0,4759%		472.694.700	431.169.027	0,4640%		507.989.180	443.409.501	0,4501%		
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 57.461.100	- 54.771.804	-0,0625%		- 58.490.500	- 53.352.178	-0,0574%		- 63.601.700	- 55.516.139	-0,0564%		
Resultado Nominal	59.881.700	57.079.115	0,0651%		46.010.700	41.968.714	0,0452%		45.652.100	39.848.437	0,0405%		
Dívida Pública Consolidada	55.246.118	52.660.488	0,0601%		101.256.818	92.361.526	0,0994%		146.908.918	128.232.672	0,1302%		
Dívida Consolidada Líquida	53.741.484	51.226.274	0,0584%		99.752.184	90.989.072	0,0979%		145.404.284	126.919.319	0,1288%		
FONTE: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 25/3/11													
Obs.													
PIB do Ceará previsto para 2012	R\$ 91.970.000.000												
PIB do Ceará previsto para 2013	R\$ 101.880.000.000												
PIB do Ceará previsto para 2014	R\$ 112.857.000.000												

Mugarij



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

ANEXO À LEI Nº 2.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

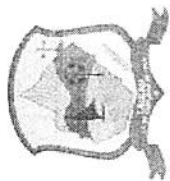
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2012
2012
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)		Metas Previstas		% PIB	Metas Realizadas em		% PIB	Variação			R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO		2010	(a)		2010	(b)		Valor	(c) = (b-a)	%		
		(c/a) x 100										
Receita Total		290.535.206		0,5397%		322.026.363		0,430%		31.491.157		10,8
Receitas Primárias (I)		283.423.736		0,5265%		312.533.908		0,417%		29.110.172		10,3
Despesa Total		276.581.548		0,5138%		306.276.886		0,409%		29.695.338		10,7
Despesas Primárias (II)		274.733.359		0,5103%		294.586.681		0,393%		19.853.322		7,2
Resultado Primário (III) = (I - II)		8.690.377		0,0161%		17.947.227		0,024%		9.256.850		106,5
Resultado Nominal		-		-0,0025%		7.836.773		0,010%		9.189.747	-	679,2
Dívida Pública Consolidada		9.687.848		0,0180%		17.690.632		0,024%		8.002.784		82,6
Dívida Consolidada Líquida		-		-0,0088%		14.034.146		0,019%		18.758.687	-	397,0

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Resultado Nominal - 3o Quadrimestre de 2010

Supra



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

ANEXO À LEI Nº 2.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

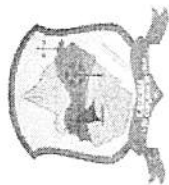
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1.000
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	243.768.361	290.535.206	19,2%	319.588.726	10,0%	441.638.080	38,2%	476.684.000	7,9%	507.989.180	6,6%
Receitas Primárias (I)	239.477.885	283.423.736	18,4%	312.339.559	10,2%	380.187.680	21,7%	414.204.200	8,9%	444.387.480	7,3%
Despesa Total	232.752.500	276.581.548	18,8%	304.937.385	10,3%	441.638.080	44,8%	476.684.000	7,9%	507.989.180	6,6%
Despesas Primárias (II)	230.524.320	274.733.359	19,2%	302.904.377	10,3%	437.648.780	44,5%	472.694.700	8,0%	507.989.180	7,5%
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.953.566	8.690.377	-2,9%	9.435.182	8,6%	57.461.100	-709,0%	-58.490.500	1,8%	-63.601.700	8,7%
Resultado Nominal	1.060.574	-1.352.974	-227,6%	-1.415.675	-4,6%	59.881.700	-4329,9%	-46.010.700	-23,2%	-45.652.100	-0,8%
Dívida Pública Consolidada	15.897.732	9.687.848	-39,1%	8.906.318	-8,1%	55.246.118	520,3%	101.256.818	83,3%	146.908.918	-45,1%
Dívida Consolidada Líquida	9.218.835	-4.724.541	-151,2%	-6.140.216	-30,0%	53.741.484	-975,2%	99.752.184	85,6%	145.404.284	-45,8%

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Resultado Nominal - 3o Quadrimestre de 2009 e 2010
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada - 3o Quadrimestre de 2009 e 2010

Assinatura



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

ANEXO À LEI Nº 2.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

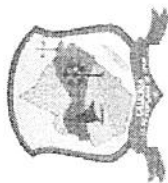
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF - Demonstrativo III (LRF - art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00	
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	%
Receita Total	269 302 417	307 705 837	14,3%	319 588 726	3,9%	420 968 525	31,7%	434 807 871	3,3%	443 409 501	2,0%	2,0%
Receitas Primárias (I)	264 562 526	300 174 079	13,5%	312 339 559	4,1%	362 394 128	16,0%	377 816 848	4,3%	387 893 361	2,7%	2,7%
Despesa Total	257 132 674	292 927 517	13,9%	304 937 385	4,1%	420 968 525	38,1%	434 807 871	3,3%	443 409 501	2,0%	2,0%
Despesas Primárias (II)	254 671 099	290 970 101	14,3%	302 904 377	4,1%	417 165 933	37,7%	431 169 027	3,4%	443 409 501	2,8%	2,8%
Resultado Primário (III) = (I - II)	9 891 427	9 203 978	-6,9%	9 435 182	2,5%	- 54 771 804	-680,5%	- 53 352 178	-2,6%	- 55 516 139	4,1%	4,1%
Resultado Nominal	1 171 666	- 1 432 935	-222,3%	- 1 415 675	-1,2%	57 079 115	-4131,9%	41 968 714	-26,5%	39 848 437	-5,1%	-5,1%
Dívida Pública Consolidada	17 562 975	10 260 400	-41,6%	8 906 318	-13,2%	52 660 488	491,3%	92 361 526	75,4%	128 232 672	38,8%	38,8%
Dívida Consolidada Líquida	10 184 482	- 5 003 761	-149,1%	- 6 140 216	22,7%	51 226 274	-934,3%	90 989 072	77,6%	126 919 319	39,5%	39,5%

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Resultado Nominal - 3o Quadrimestre de 2009 e 2010
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada - 3o Quadrimestre de 2009 e 2010

Assinatura



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

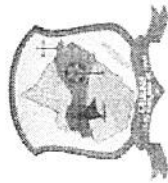
ANEXO À LEI Nº 2.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2012

2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, §2º, inciso III)								R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2008	%	2009	%	2010	%		
Patrimônio/Capital		122.662.721,00	100	139.526.917,46	100	201.161.221,65	100		
Reservas		-	-	-	-	-	-		
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-		
TOTAL		122.662.721,00	100	139.526.917,46	100	201.161.221,65	100		
FONTE: Relatórios da LRF da Prefeitura									
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, §2º, inciso III)								R\$ 1,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2008	%	2009	%	2010	%		
Patrimônio		36.391.988,18	100	44.965.155,09	100	58.911.330,00	100		
Reservas		-	-	-	-	-	-		
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-	-	-	-	-	-		
TOTAL		36.391.988,18	100	44.965.155,09	100	58.911.330,00	100		
FONTE: Balanço Geral do Município									

[Handwritten signature]



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

ANEXO À LEI Nº 2.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	R\$ 1,00			
	RECEITAS REALIZADAS	2010	2009	2008
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		-	-	60.000
Alienação de Bens Móveis				60.000
Alienação de Bens Imóveis				
FONTE - Relatórios da LRF da Prefeitura				
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)				
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL				60.000
Investimentos		-	-	60.000
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO		(g) = (d) - (II) - (III)	(h) = (e) - (II) - (III)	(i) = (f) - (III)
VALOR (III)		0	0	0

Supran



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

ANEXO À LEI Nº 2.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS			2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)					
RECEITAS CORRENTES			8.009.525,89	7.638.253,40	12.866.165,16
Receita de Contribuições dos Segurados			4.347.814,32		
Pessoal Civil			4.347.814,32	4.041.670,08	5.329.349,22
Pessoal Militar					
Outras Receitas de Contribuições				1.784,68	709.013,66
Receita Patrimonial			3.595.973,13	3.593.437,93	6.827.802,28
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes			65.738,44		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Outras Receitas Correntes			65.738,44	1.360,71	-
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			4.443.245,60	4.444.621,39	5.995.697,65
RECEITAS CORRENTES			4.443.245,60	4.444.621,39	5.995.697,65
Receita de Contribuições			4.443.245,60	4.444.621,39	5.995.697,65
Patronal			4.443.245,60	4.444.621,39	5.995.697,65
Pessoal Civil			4.443.245,60	4.444.621,39	5.995.697,65
Pessoal Militar					
Cobertura de Deficit Atuarial					
Regime de Débitos e Parcelamentos					
Receita Patrimonial					
Receita de Serviços					
Outras Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)			12.452.771,49	12.082.874,79	18.861.862,81

FONTE: Balanço do RPPS

Miguel
45



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

ANEXO À LEI Nº 2.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

<u>DESPESAS</u>	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	7.452.822,15	3.249.159,41	4.931.095,50
ADMINISTRAÇÃO	853.831,97	662.837,16	878.903,01
Despesas Correntes	661.589,83	631.545,46	840.518,50
Despesas de Capital	192.242,14	31.291,70	38.284,51
PREVIDÊNCIA	6.598.990,18	2.586.322,25	4.052.192,49
Pessoal Civil	6.598.990,18	2.586.322,25	4.052.192,49
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) - (IV + V)	7.452.822,15	3.249.159,41	4.931.095,50

FONTE: Balanço do RPPS

Miguel



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

ANEXO À LEI Nº 2.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1.00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + c
2011	29.150.150	11.071.406	18.078.743	76.664.032
2012	33.583.194	15.477.016	18.106.179	18.106.179
2013	38.763.148	17.174.701	21.588.447	21.588.447
2014	44.656.992	18.885.996	25.770.996	25.770.996
2015	51.269.409	21.197.718	30.071.691	30.071.691
2016	58.695.582	23.779.622	34.915.960	34.915.960
2017	67.009.304	26.787.427	40.221.877	40.221.877
2018	76.222.719	30.513.206	45.709.514	45.709.514
2019	86.451.321	34.737.442	51.713.880	51.713.880
2020	97.742.373	39.697.346	58.045.028	58.045.028
2021	110.190.480	45.334.314	64.856.167	64.856.167
2022	123.939.703	51.231.070	72.708.633	72.708.633
2023	139.164.964	57.466.283	81.698.682	81.698.682
2024	155.950.299	64.467.657	91.482.642	91.482.642
2025	174.436.053	72.429.762	102.006.291	102.006.291
2026	194.807.782	80.928.644	113.879.138	113.879.138
2027	217.442.383	89.019.219	128.423.164	128.423.164
2028	238.202.253	97.299.704	140.902.550	140.902.550
2029	260.596.495	106.891.743	153.704.752	153.704.752
2030	284.856.638	116.728.453	168.128.185	168.128.185
2031	311.025.327	127.780.219	183.245.108	183.245.108
2032	339.374.932	139.195.827	200.179.105	200.179.105
2033	370.047.975	151.243.653	218.804.322	218.804.322
2034	403.427.355	162.910.707	240.516.648	240.516.648
2035	439.704.672	175.436.146	264.268.526	264.268.526
2036	479.288.353	187.900.824	291.387.529	291.387.529
2037	522.530.009	200.582.805	321.947.204	321.947.204
2038	569.837.334	213.515.840	356.321.494	356.321.494
2039	621.559.668	227.704.311	393.855.357	393.855.357
2040	678.446.196	240.380.211	438.065.986	438.065.986
2041	740.978.597	253.957.041	487.021.557	487.021.557
2042	809.560.896	269.352.495	540.208.402	540.208.402
2043	669.127.731	284.092.040	385.035.691	385.035.691
2044	713.819.881	300.059.432	413.760.449	413.760.449
2045	761.524.178	317.332.933	444.191.244	444.191.244
2046	812.735.851	333.830.807	478.905.044	478.905.044
2047	868.171.329	348.631.454	519.539.875	519.539.875
2048	928.211.965	363.070.899	565.141.066	565.141.066
2049	993.500.090	376.522.615	616.977.475	616.977.475
2050	1.064.998.996	387.019.073	677.979.923	677.979.923

Nota: Projeção atuarial elaborada em 02/03/2011

Miguel
47



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

ANEXO À LEI Nº 2.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2012

O Município de Caucaia não programou para o período 2012 – 2014 a concessão de benefícios tributários em caráter geral, não existindo, portanto, previsão de renúncia de receita.

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

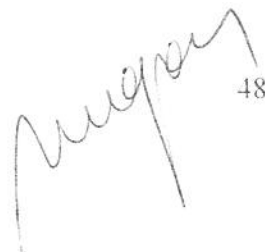
R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
Não há previsão de medidas de renúncia de receita						
TOTAL						-

O demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado foi introduzido pelo Art. 17 da LRF, visando assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, ou seja, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter também continuado.

O aumento permanente de receita é definido como o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF). No que concerne às despesas, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa decorrente de lei, medida provisória ou ato administrativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no Município de Caucaia, no exercício de 2012, ocorrerá de forma compatível com o crescimento da receita decorrente da expansão da economia, portanto não existe previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo dos tributos.


48



Governo Municipal de Caucaia
Gabinete do Prefeito

ANEXO À LEI Nº 2.233, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2012

AME - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2012
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Relatórios da LRF

Miguel